

## LEGAL ALERT

### GOLDEN VISA

#### NOVAS POSSIBILIDADES DE INVESTIMENTO

##### 1. NOVOS TIPOS DE INVESTIMENTO

A Lei n.º 63/2015 de 30 de junho que entrou em vigor no dia 1 de julho de 2015, procedeu à terceira alteração à Lei n.º 23/2007 de 4 de julho que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, doravante designada por "**Lei da Permanência de Estrangeiros**".

Os requisitos para a obtenção dos vistos de residência, os denominados *golden visa*, estavam centrados em três atividades de investimento:

- a) Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a € 500.000;
- b) Transferência de capitais no montante de € 1.000.000 ou mais; e
- c) Criação de pelo menos 10 (dez) postos de trabalho.

A referida **Lei da Permanência de Estrangeiros** prevê um alargamento dos requisitos de investimento para a concessão de autorização de residência:

d) Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros.

e) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional.

f) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional.

g) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação de fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que, para esse efeito, apresentem o respetivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável.

A referida Lei vem ainda estabelecer, no que se refere à criação de postos de trabalho ou a algum dos investimentos mencionados nas alíneas a) e c), ou nas alíneas d) a f) uma possibilidade de redução de 20% no montante ou requisito quantitativo mínimo, quando as atividades sejam efetuadas em territórios de baixa densidade.<sup>(1)</sup>

Relativamente aos prazos de decisão para a concessão e para a renovação das autorizações, prevê-se um alargamento dos mesmos, que devem agora ser decididos pelas Autoridades Públicas em 90 dias e 60 dias, respetivamente.

A regulamentação destes vistos deverá passar a ser feita por decreto regulamentar o qual ainda não se encontra publicado.

##### 2. REAGRUPAMENTO FAMILIAR

No que respeita à autorização de residência para o reagrupamento familiar, prevê-se ainda a concessão da autorização de residência aos filhos maiores e solteiros do investidor, que ainda se encontrem a estudar, mesmo que o estabelecimento de ensino se situe fora de Portugal.

##### 3. CONCLUSÃO

Estas alterações são muito importantes para promover o investimento estrangeiro em Portugal, nomeadamente nas áreas de reabilitação urbana e no que respeita aos fundos de investimento que foram objeto de importantes alterações no que toca aos benefícios fiscais.

<sup>(1)</sup> Consideram-se territórios de baixa densidade, os de nível NUT III, com menos de 100 habitantes por km<sup>2</sup> ou PIB *per capita* inferior a 75% de média nacional.